PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho Presidencial n.º 213/23

de 5 de Setembro

Considerando que a ponte sobre o Rio Bero, localizada na Estrada Nacional EN-100, na Cidade de Moçâmedes, Província do Namibe, é feita em betão armado, com uma extensão de 400 metros de comprimento, 7,5 metros de largura e possui duas juntas de dilatação;

Tendo em conta que a referida ponte apresenta esgotamento dos dispositivos de revestimento das juntas de dilatação, causado pelo impacto constante das cargas dos veículos e em igual estado se encontram os guarda-corpos e as juntas de dilatação dos passeios e o pavimento asfáltico, situação que poderá tornar a ponte intransitável;

Considerando a localização da ponte e sua importância para o desenvolvimento socioeconómico daquela região, bem como para a ligação do Município de Moçâmedes aos restantes municípios do País;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º, o n.º 1 do artigo 24.º, os artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, o n.º 1 do artigo 42.º, a alínea a) do n.º 1 do artigo 45.º, o artigo 67.º e seguintes da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 1 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovadas pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

- 1. É autorizada a despesa e formalizada a abertura do Concurso Público para a adjudicação e celebração dos Contratos seguintes:
 - a) Empreitada de Fornecimento e Montagem de Juntas de Dilatação e Reparação dos Guarda-Corpos da Ponte sobre o Rio Bero, na Estrada Nacional EN-100, Província do Namibe, no valor de Kz: 105 008 916,00 (cento e cinco milhões, oito mil, novecentos e dezasseis Kwanzas), incluído o IVA;
 - b) Serviços de Fiscalização da Empreitada referida na alínea anterior, no valor de Kz: 7 350 624,12 (sete milhões, trezentos e cinquenta mil, seiscentos e vinte e quatro Kwanzas e doze cêntimos), incluído o IVA.
- 2. Ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação é delegada competência, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do procedimento concursal, nomeação da Comissão de Avaliação, verificação da validade e legalidade de todos os actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a adjudicação, a celebração e a assinatura dos Contratos.

- 3. O Ministério das Finanças é autorizado a inscrever o projecto no Programa de Investimento Público PIP 2023 e a assegurar os recursos financeiros necessários à sua realização.
- 4. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.
 - 5. O presente Despacho Presidencial entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 5 de Setembro de 2023.

O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

(23-6652-B-PR)